



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 113

Lapa, 09 de Abril de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 13/01, que dispõe as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município da Lapa para o exercício de 2001 e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Pates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 378/01

DATA 10 / 04 / 01

11:23 

Exmo. Sr.
SERGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 02

A

PROJETO DE LEI Nº 13, de 09 de Abril de 2001

SÚMULA – Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município da Lapa para o exercício de 2001, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município da Lapa-Pr, relativo ao Exercício Financeiro de 2001.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - de tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, segundo projeções calculadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos de projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será inferior a 3%(três por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

+



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 03

C

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25%(vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10%(dez por cento) do total geral orçado;

III- as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluído a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54%(cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;

V - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional 25;

VI - as despesas com serviços de terceiros no exercício de 2001 não poderão exceder ao percentual efetivamente aplicado em relação às receitas corrente líquidas no exercício de 1999.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para realização de despesas de capital após atendidas as despesas



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
2

com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10- Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrantes desta Lei e à disponibilidade de recursos.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, observado o seguinte agrupamento:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§1º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidades orçamentárias;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

§ 2º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 05
C

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É admitida, desde que atendam às condições desta lei e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais, a inclusão, no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais;

III - entidades privadas, Associações Comunitárias no concernente a obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas entidades a que se refere o artigo 61 do Ato das disposições constitucionais transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 18 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 06
C

e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 04.05.2000.

Art. 19 – Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente e nesta Lei.

Art. 20 – Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I – a obrigações constitucionais e legais do Município;

II – ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;

III – despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante no artigo 20 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000.

IV – despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 21 – Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Art. 22 – Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I – novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do tesouro municipal;

II – investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recursos específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III – despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
C

IV – outras despesas a critério do Executivo Municipal até atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 23 – Na ocorrência da hipótese citada no artigo anterior, havendo a omissão do Poder Legislativo quanto a limitação das despesas, o Poder Executivo tomará as medidas necessárias a efetivação dos cortes consoante o estabelecido no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar 101, de 04.05.2000.

Art. 24 – No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei.

Art. 25 – O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 26 – Fica autorizado o Executivo Municipal, respeitadas as limitações legais no concernente à realização de despesas com pessoal:

I – proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela Legislação própria;

II – Instituir ou alterar, mediante Lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o Plano de Cargos e Salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Art. 27 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2001.

Art. 28 – Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de abril de 2001

Paulo César Fátes Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANEXO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

- 1) Aperfeiçoar o processo legislativo;
- 2) Elaborar projetos de lei;
- 3) Aperfeiçoar o sistema de processamento de dados;
- 4) Adquirir equipamentos de telecomunicações;
- 5) Realizar concursos públicos.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Secretaria de Administração

- 1) Consolidar o processo de implantação do Regimento Único;
- 2) Implantar o sistema de promoção e valorização do Servidor Público;
- 3) Promover a capacitação e a reciclagem permanente de recursos humanos;
- 4) Realizar concursos e testes seletivos públicos para todas as áreas profissionais do Município, de acordo com a lei;
- 5) Nomear para os cargos de funcionários públicos pessoas habilitadas em concursos e testes seletivos públicos, de acordo com a necessidade;
- 6) Administrar Recursos Humanos;

7



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
8

- 7) Defender os interesses do Município;
- 8) Remanejar pessoal para suprir as necessidades dos diversos órgãos; e
- 9) Realizar todas as aquisições e contratações de prestação de serviços no âmbito do Poder Executivo municipal, qualquer que seja sua origem e finalidade, promovendo as licitações respectivas, quando for o caso.

b) Secretaria de Planejamento

- 10) Coordenar e planejar o Município;
- 11) Continuar a implantação do Centro de Processamento de Dados;
- 12) Elaborar Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei do Orçamento Municipal;
- 13) Acompanhar a execução orçamentária;
- 14) Aperfeiçoar o sistema de planejamento e controle;
- 15) Elaborar projetos para obtenção de recursos junto a órgãos estaduais, federais e da iniciativa privada; e
- 16) Administrar, controlar a execução e promover a prestação de contas de convênios.

c) Secretaria de Finanças

- 17) Atualizar o Código Tributário Municipal;
- 18) Revisar e atualizar os Cadastros Técnicos;
- 19) Atualizar a Planta de Valores;
- 20) Lançar tributos municipais; e
- 21) Ter sob sua responsabilidade o controle e a execução financeira de todos os compromissos do Município.

7



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
C

III - AGRICULTURA

a) Departamento de Fomento Agropecuário

- 1) Realizar a manutenção e ampliação das benfeitorias do Parque de Eventos da Lapa, de forma a adequá-lo às reais finalidades da política agropecuária;
- 2) Orientar agricultores quanto ao uso adequado do solo;
- 3) Orientar agricultores quanto ao uso adequado de agroquímicos;
- 4) Incentivar a diversificação da atividade agrícola;
- 5) Manter o programa de fruticultura;
- 6) Manter o programa de piscicultura com a construção de tanques;
- 7) Manter o programa de suinocultura;
- 8) Manter o programa de apicultura;
- 9) Manter o programa de ovinocultura;
- 10) Subsidiar o transporte de calcário;
- 11) Manter parceria com o Estado para conservação de estradas rurais priorizando as que levam às granjas e propriedades produtoras de alimentos perecíveis, como leite, frutas e outros;
- 12) Manter o Conselho Municipal Agropecuário;
- 13) Manter a Comissão de Conservação do Solo;
- 14) Promover Eventos e Feiras de Produtos Agropecuários;



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
C

- 15) Incentivar a produção e a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros através de técnico contratado para essa atividade;
- 16) Estimular e incentivar a melhoria do rebanho, subsidiando a aquisição de sêmem e/ou embriões, baseado em indicações de técnicos da área;
- 17) Promover campanhas de florestamento nas margens e nascentes dos rios e de reflorestamento econômico;
- 18) Manter parceria com o Estado para produção de mudas de árvores;
- 19) Orientar a população na conservação do meio ambiente, implementando programas;
- 20) Renovar convênio com a EMATER -PR;
- 21) Incentivar os produtores à diversificação da atividade agrícola;
- 22) Incentivar a construção de abastecedouros comunitários;
- 23) Aquisição e distribuição de alevinos aos criadores dentro do programa de piscicultura;
- 24) Distribuição de sementes certificadas aos pequenos e micros produtores rurais;
- 25) Distribuição de sementes de hortaliças nos clubes de mães e escolas municipais;
- 26) Promover a profissionalização do produtor rural através de cursos, excursões e propriedades de referência;
- 27) Implantar programa de avicultura;
- 28) Incentivar as instalações agro-industriais;
- 29) Criar e implementar um plano de reciclagem de embalagens de agrotóxicos;
- 30) Contratar Técnico Agrícola.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 12

C

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Departamento de Educação

- 1) Distribuir material escolar;
- 2) Distribuir merenda escolar;
- 3) Suprir as escolas com material de apoio pedagógico;
- 4) Adquirir livros para as escolas;
- 5) Promover encontros de formação para profissionais do magistério, CAIC e Centros de Educação Infantil, inclusive pessoal de apoio.
- 6) Manter e ampliar o transporte escolar para alunos e professores da área rural;
- 7) Desenvolver projetos que diminuam o índice de evasão escolar;
- 8) Manter o transporte escolar para alunos do SEMTE (universitários, cursos pré vestibulares, técnicos e profissionalizantes);
- 9) Promover concursos, exposições escolares e campanhas educativas;
- 10) Garantir o funcionamento da Rede Escolar Municipal;
- 11) Manter o Centro de Educação Especial;
- 12) Contratar consultoria e assessoria técnica para projetos a serem viabilizados de acordo com as necessidades;
- 13) Informatizar a Rede Municipal de Educação;
- 14) Manter o Estatuto do Magistério, implementando a execução do Plano de Carreira e de Salários aos profissionais do magistério;
- 15) Manter o Conselho Municipal de Educação;
- 16) Manter apoio pedagógico aos alunos com necessidades especiais;
- 17) Manter em pleno funcionamento o Programa Formando Cidadãos Lapa;



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 13
C

- 18) Desenvolver intercâmbio com Universidades e Faculdades de âmbito federal e estadual, procurando atrair cursos superiores para o Município;
- 19) Ampliar a atenção integral a todos os alunos do CAIC;
- 20) Garantir a estrutura administrativa do PRONAICA (Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente) do CAIC;
- 21) Desenvolver projetos suplementares para alunos com necessidades especiais;
- 22) Apoiar projetos de extensão universitária;
- 23) Implantar gestão colegiada nas escolas municipais;
- 24) Elaborar e publicar material didático e de pesquisa;
- 25) Implantar proposta curricular municipal;
- 26) Manter e ampliar metas de atendimento junto à Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, tais como ampliação de vagas nas creches e outros programas; e
- 27) Promover campanhas educativas.

b) Departamento de Esportes

- 28) Realizar circuito interno de pedestrianismo João G. Assumpção;
- 29) Realizar jogos interclubes do Município, como seletiva para os Jogos Abertos e Jogos da Juventude do Paraná;
- 30) Realizar corrida rústica 13 de junho;
- 31) Realizar corrida Cross Country "Parque do Monge";
- 32) Realizar integração de Bairros no Esporte;
- 33) Realizar Jogos Motores nas escolas;
- 34) Realizar os Jogos Escolares do Município - fases 1 e 2;



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PLS. Nº 14

C

- 35) Realizar Copa do Interior de futebol de campo;
- 36) Realizar Jogos Populares dos Trabalhadores;
- 37) Realizar Jogos Escolares do Município da Lapa;
- 38) Participar dos Jogos Escolares do Paraná;
- 39) Promover os Jogos da Juventude;
- 40) Participar dos Jogos Abertos do Paraná;
- 41) Promover os Jogos de Aniversário da Lapa;
- 42) Construção de canchas de futebol de areia no interior;
- 43) Construir cancha de bocha;
- 44) Construir cancha de bolão; e
- 45) Construção e manutenção de um ginásio poliesportivo.

c) Departamento de Cultura

- 46) Ampliar o acervo bibliográfico da Biblioteca pública;
- 47) Recuperar livros da Biblioteca Pública;
- 48) Manter integração com a Biblioteca Pública do Paraná e outras empresas do gênero;
- 49) Manter o Theatro São João, através de recursos provenientes do IPHAN ou outros órgãos;
- 50) Restaurar móveis do Theatro São João;
- 51) Manter o Patrimônio Cultural do Município;
- 52) Promover eventos culturais;
- 53) Subsidiar financeiramente o Grupo Congada da Lapa, como meio de mantê-lo em atividade constante;



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

- 54) Incentivar as manifestações culturais locais;
- 55) Criar videoteca;
- 56) Revitalizar a Banda João Francisco Mariano, dotando-a de instrumentos musicais e uniformes;
- 57) Implantar um Centro de Convenções;
- 58) Dotar e manter a estrutura cenotécnica do Theatro São João;
- 59) Promover o Salão Anual de Artes Plásticas da Lapa;
- 60) Promover exposições (pintura, escultura, artesanato e outras);
- 61) Implantar a Vila dos Artistas;
- 62) Produzir material de divulgação cultural atualizado;
- 63) Garantir a participação da SECE em congressos, seminários, cursos, etc.;
- 64) Promover o resgate da identidade cultural do Município;
- 65) Divulgar produções e trabalhos intelectuais de interesse da Comunidade;
- 66) Viabilizar a editoração de produções literárias, científicas e pedagógicas;

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Departamento de Obras Públicas

- 1) Pavimentar vias urbanas, na cidade, Distritos de Mariental e Água Azul;
- 2) Revestimento primário em ruas dos bairros;
- 3) Arborização de ruas e avenidas;
- 4) Produção de artefatos de cimento;



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 46
2

- 5) Construção e ampliação de prédios públicos;
- 6) Contratação de serviços técnicos de engenharia e agrimensura;
- 7) Aquisição e/ou desapropriação de áreas de interesse público;
- 8) Alargamento e revitalização de ruas e avenidas, inclusive sinalização urbana com a fabricação própria de placas;
- 9) Construção de áreas de lazer em áreas públicas municipais
- 10) Construção e revitalização de praças e áreas públicas;
- 11) Construção de gavetas mortuárias;
- 12) Construção de casas populares rurais e urbanas;
- 13) Ampliação e remodelação do sistema de iluminação pública;
- 14) Abertura de novas ruas e estradas rurais;
- 15) Construção de pontes, bueiros e galerias pluviais;
- 16) Detonação de pedreiras;
- 17) Construção e ampliação de rede de esgotamento sanitário;
- 18) Construção de sistemas e ampliação de rede de água tratada urbana e rural;
- 19) Construção de um posto de saúde no Bairro Cohapar I;
- 20) Construção de poços artesianos nas localidades rurais de Santos Reis e Km 112 - Água Azul;
- 21) Viabilizar a conclusão dos trabalhos de instalação de água encanada na localidade rural de Mato Preto dos Machados;
- 22) Criar um sistema de coleta de lixo no interior do Município, com periodicidade mensal;
- 23) Criar no interior do Município, nas principais localidades, locais apropriados para armazenamento de lixo, para posterior coleta pelo Poder Público;



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 47
C

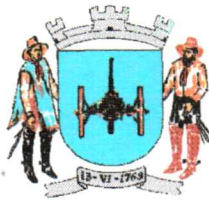
- 24) Construir parque infantil e praça no Distrito de Mariental;
- 25) Construção de poços artesianos nas localidades rurais de Capão Bonito e de Faxinal dos Correias; e
- 26) Coleta de lixo nas localidades rurais, com a construção de depósitos especiais para tal fim, em especial nos locais de maior aglomeração de pescadores.

b) Departamento de Permissão e Concessão

- 27) Revisão de leis pertinentes à Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

c) Departamento de Serviços Urbanos

- 28) Restaurar a pavimentação urbana;
- 29) Conservação da rede de galerias pluviais;
- 30) Manutenção e operação do aterro sanitário;
- 31) Coleta e separação do lixo urbano;
- 32) Capinagem, varrição e manutenções diversas das vias urbanas;
- 33) Manutenção de cemitérios municipais e capela mortuária;
- 34) Manutenção do sistema de iluminação pública;
- 35) Manutenção de praças, parques, jardins e áreas de lazer;
- 36) Manutenção da sinalização viária urbana (horizontal e vertical);
- 37) Realizar manutenção de Próprios Municipais;
- 38) Mudança e readequação do sistema viário;
- 39) Projetar o zoneamento urbano do Distrito de Mariental;
- 40) Reativar a coleta seletiva e a reciclagem do lixo;
- 41) Implantar a coleta de lixo nas comunidades do interior;



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18
C

- 42) Tubular ou canalizar a valeta existente na Cohapar, paralelo às ruas Augusto Burda e Luiz Correia de Lacerda; e
- 43) Criar um programa de coleta de lixo nas vilas e bairros do perímetro urbano da cidade, bem como, nos Distritos de Água Azul e Mariental, mediante a seleção do lixo reciclável pela população e a coleta periódica destes resíduos pelo Poder Executivo Municipal.

VI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) Departamento de Indústria e Comércio

- 1) Promover Seminários e Palestras sobre atividades econômicas;
- 2) Realizar estudos das potencialidades e mercado do Município;
- 3) Viabilizar cursos para qualificação profissional;
- 4) Promover, incentivar e divulgar feiras de artesanato e do produtor;
- 5) Atrair novos investimentos para o Município;
- 6) Incentivar a pequena e micro-empresa através de programa específicos;
- 7) Ampliar rede de energia elétrica rural; e
- 8) Construir condomínio industrial para instalação de pequenas empresas.

b) Departamento de Turismo

- 9) Divulgar o turismo do Município;
- 10) Promover o ecoturismo, incentivando o turismo rural;
- 11) Promover cursos voltados ao comércio e à população em geral, de como melhor atender aos turistas;
- 12) Manter o Conselho Municipal de Turismo; e



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19
8

- 13) Incentivar a atividade artesanal, divulgando-a na mídia.

VII - SAÚDE E SANEAMENTO

a) Departamento de Medicina Social

- 1) Manter o Centro de Saúde Dr. Eugênio Alves Guimarães;
- 2) Manter o Centro de Atendimento Pediátrico que funciona no prédio da APMI;
- 3) Manter a Clínica da Mulher;
- 4) Manter os nove mini postos rurais e os dois centros sociais rurais;
- 5) Readequar o espaço para atendimento de puericultura;
- 6) Implantar e implementar o Serviço de Saúde do CAIC;
- 7) Realizar consultas e tratamentos especializados;
- 8) Realizar consultas ambulatoriais básicas;
- 9) Realizar programas de planejamento familiar;
- 10) Realizar programas de prevenção do câncer;
- 11) Realizar programas de saúde do idoso;
- 12) Realizar consultas de pré-natal e procedimentos de partos;
- 13) Realizar exames de apoio diagnóstico, terapêutico, radiológico e de patologia clínica;
- 14) Distribuir medicamentos da farmácia básica;
- 15) Implantar o sistema de atendimento 24 horas/dia no Centro de Saúde Dr. Eugênio Alves Guimarães; e
- 16) Municipalização do Hospital Hipólito e Amélia Alves de Araújo.

b) Departamento de Saúde Pública



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20
C

- 17) Realizar vacinação de rotina;
- 18) Realizar campanhas de vacinação, sempre que necessário;
- 19) Realizar programas de prevenção para hipertensos, diabéticos, crianças, mulheres e gestantes;
- 20) Implantar o Sistema de Vigilância Nutricional Municipal - SISVAM;
- 21) Implantar o Programa de Aleitamento Materno;
- 22) Implantar o serviço de Informação Epidemiológica informatizado;
- 23) Viabilizar a implantação de programas tais como: Saúde do Trabalhador e Saúde Mental;
- 24) Realizar ações de vigilância sanitária e epidemiológica; e
- 25) Realizar controle de saneamento básico;
- 26) Implantar programa de saneamento básico na zona rural.

c) Departamento de Administração e Promoção Humana

- 27) Promover cursos de formação e capacitação dos profissionais da Saúde, destacando a participação popular e realizar as Conferências Municipais de Saúde;
- 28) Construir o prédio da Central de Ambulâncias;
- 29) Acompanhar e controlar a movimentação de recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- 30) Promover cursos de capacitação e reciclagem aos conselheiros de saúde, garantindo o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- 31) Adquirir ambulâncias;
- 32) Construir mini-postos de saúde;
- 33) Adquirir ambulância para o Centro Social Rural de Água Azul; e



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21
C

34) Adquirir ambulância para o Centro Comunitário de Carqueja.

d) Departamento de Odontologia

- 35) Manter a Clínica Odontológica Central;
- 36) Manter os atendimentos nos consultórios odontológicos da Escola Dr. Manuel Pedro e do CAIC;
- 37) Manter as três Clínicas Odontológicas Rurais;
- 38) Manter os dois odontomóveis;
- 39) Implantar gabinetes odontológicos rurais;
- 40) Realizar tratamentos odontológicos básicos e preventivos;
- 41) Realizar campanhas preventivas da cárie dentária na cidade e interior;
- 42) Realizar programa de saúde bucal do bebê; e
- 43) Realizar programa de prevenção da cárie dentária em escolares.

e) Departamento Hospitalar

- 44) Manter a Maternidade Municipal Dr. Humberto Carrano;
- 45) Promover reformas para melhor adequação das atividades da Maternidade Dr. Humberto Carrano;
- 46) Realizar consultas à mulher no pós-parto, bem como de puericultura do recém nato;
- 47) Implementar ações no sentido de transformar a Maternidade em Hospital Amigo da Criança;
- 48) Utilizar meios para que a Maternidade possa manter intercâmbio com o Hospital Hipólito e Amélia Alves de Araújo na área de recursos humanos e fornecimento de materiais e medicamentos;
- 49) Participar de Consórcio de Saúde com outros municípios da Região Metropolitana; e



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22
E

50) Manter o Conselho Municipal de Saúde.

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) Departamento de Defesa dos Direitos Sociais do Cidadão

- 1) Realizar promoção social do idoso, adulto, adolescente e criança, através de programas de Benefícios Continuados;
- 2) Manter programas sociais no CAIC;
- 3) Manter os Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar;
- 4) Criar e subvencionar Clubes de Mãe;
- 5) Auxiliar a APAE;
- 6) Manter o Centro de Convivência da 3º Idade;
- 7) Manter o atendimento a pessoas deficientes;
- 8) Manter micro-unidades de produção para carentes;
- 9) Implantar a Linha do Ofício em parceria com o Governo do Estado;
- 10) Promover cursos de capacitação e de trabalhos manuais e artesanais para carentes;
- 11) Manter e ampliar o Programa Renascer na 3ª Idade;
- 12) Manter a Casa Abrigo para crianças e adolescentes em situação de abandono e de risco;
- 13) Manter o Projeto Cidadania (fornecimento de documentos);
- 14) Manter a prestação de benefícios eventuais;
- 15) Realizar pesquisa sócio-econômica no interior e sede do Município para viabilização de atendimentos;



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23
C

- 16) Participar da implantação de vilas rurais no Município;
- 17) Manter o programa de loteamentos populares;
- 18) Colaborar na manutenção do Programa de Compras Comunitárias;
- 19) Promover campanhas em prol da criança e do adolescente;
- 20) Promover campanhas de doação de cobertores a carentes;
- 21) Promover o "desfavelamento" de famílias em situação de moradias suburbanas;
- 22) Manter e expandir os Programas do Leite em Pó e Super Sopa;
- 23) Manter e expandir os Programas de Prótese Dentária, Prótese Ocular e Urna Funerária;
- 24) Promover atendimentos emergenciais à população menos favorecida;
- 25) Criar um Centro de Convivência Familiar; e
- 26) Manter o Projeto Nosso Lar.

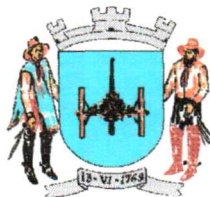
b) Departamento de Fomento

- 27) Manter a Mini-Usina de leite de soja; e
- 28) Manter a panificadora e pastificio;

I X - TRANSPORTE

a) Departamento de Transportes Rodoviários

- 1) Locação de veículos pesados e máquinas rodoviárias;
- 2) Manutenção de máquinas e veículos rodoviários;
- 3) Locação de ônibus e veículos leves; e
- 4) Manutenção do Parque de veículos e equipamentos rodoviários.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24
C

b) Departamento de Estradas Rurais

- 5) Construção, readequação e manutenção de pontes, bueiros e estrada rurais;

c) Administração do Terminal Rodoviário

- 6) Serviços de manutenção e ampliação do prédio e readequação da área externa do Terminal Rodoviário.

Paulo César Fletes Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25
C

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 09 DE ABRIL DE 2001.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O projeto de Lei que ora se encaminha para apreciação, em regime de urgência, visa atender determinação contida no Provimento nº 002/2000, do Tribunal de Contas do Paraná e a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vez que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, foi aprovada anteriormente a edição da referida Lei complementar.

Confiando na compreensão e colaboração dos nobres edis integrantes dessa Augusta Casa, espera-se aprovação.

Edifício da prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de abril de 2001.


Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 13 / 2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município da Lapa para o exercício de 2001 e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 10 / 04 / 2001.

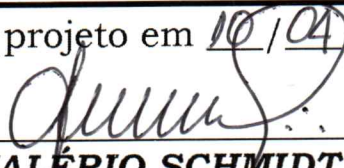
Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 10 / 04 / 2001.**
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente da Câmara Municipal

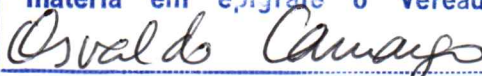
Recebi o projeto em 10 / 04 / 2001.


VALÉRIO SCHMIDT

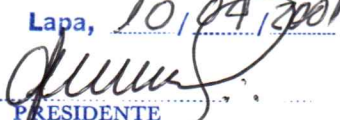
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador



Lapa, 10 / 04 / 2001


PRESIDENTE



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 13 /2001

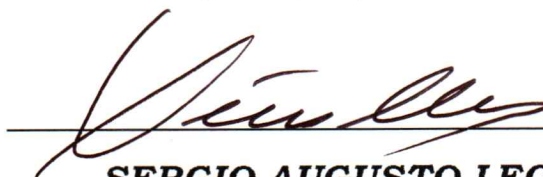
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município da Lapa para o exercício de 2001 e dá outras providências.

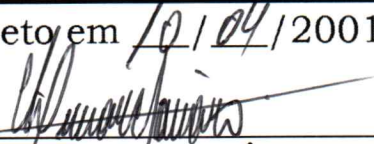
Projeto apresentado em Expediente do Dia 10/04/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.
- ☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 10/04/2001.**
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 10/04/2001.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

ADRIANO

Lapa 10/04/01


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 013/2001

PROJETO DE LEI nº 013/2001

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município da Lapa para o exercício de 2001, e dá outras providências.

O projeto supra é de competência exclusiva do Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

Visa o projeto, principalmente, adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, já aprovada pelo Legislativo, às novas determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000 e ao Provimento nº 002/2000 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que estipulam sua nova redação em consonância com a nova sistemática jurídica.

Como tal, nada a opor que referido projeto siga para deliberação do Plenário.

É o parecer.

Lapa, em 17 de abril de 2001


CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

*sem o parecer
jurídico*

DE ACORDO COM O PARECER
Waldo P. Campo
co o parecer


Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 013/2001, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município da Lapa.

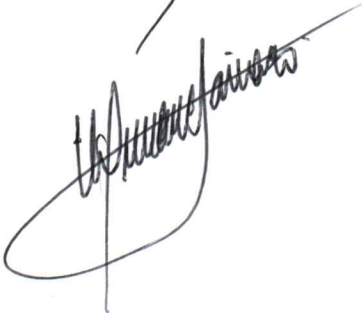
Trata-se de um Projeto de Lei que visa tão somente sua adequação ao Provimento nº 002/2001, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e à Lei Complementar nº 101/2000, sem que haja alterações nas Diretrizes já estabelecidas para o exercício 2001.

Pela apreciação do Plenário.

É o Parecer.

Lapa, em 17 de abril de 2001


ADRIANO HAMMERSCHMIDT
Relator

Com o relator presente




REQUERIMENTO Nº 104

Os Vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a consideração do Plenário, PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO ao(s) seguinte(s) projeto(s):

- Ante-projeto de Lei nº 10/2001, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapiana e dá outras providências.
- Ante-projeto de Lei nº 11/2001, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.
- Ante-projeto de Lei nº 13/2001, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município da Lapa para o Exercício 2001 e dá outras providências.
- Ante-projeto de Lei nº 15/2001, de autoria do Executivo Municipal, que estabelece prazos para a remessa ao Legislativo de projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Meios com o Plano Plurianual e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR.

Lapa-Pr., 17 de Abril de 2001.

PROTOCOLO nº 429/01

DATA 17 / 04 / 01

19:20

C

Valentini T. Batista
Mauro B. Campo
Adriano Hamada
Aluísio Hoffmann
Dionisio R. Ferreira
Leandro
Valentini



PROJETO DE LEI Nº 012/2001

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município da Lapa para o exercício de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município da Lapa-Pr, relativo ao Exercício Financeiro de 2001.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - de tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, segundo projeções calculadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos de projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será inferior a 3% (três por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.



[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 32
C

Projeto de Lei nº 012/01

Fl. 02

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluído a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional 25;

VI - as despesas com serviços de terceiros no exercício de 2001 não poderão exceder ao percentual efetivamente aplicado em relação às receitas correntes líquidas no exercício de 1999.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrantes desta Lei e à disponibilidade de recursos.





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 33
C

Projeto de Lei nº 012/01

Fl. 03

Art. 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, observado o seguinte agrupamento:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidades orçamentárias;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

§ 2º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a créditos Adicionais a que se refere ao artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 34
8

Projeto de Lei nº 012/01

Fl. 04

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É admitida, desde que atendam às condições desta lei e estarem previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais, a inclusão, no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais;

III - entidades privadas, Associações Comunitárias no concernente a obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas entidades a que se refere o artigo 61 do Ato das disposições constitucionais transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 18 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 04.05.2000.

Art. 19 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente e nesta Lei.





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 35
2

Projeto de Lei nº 012/01

Fl. 05

Art. 20 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante no artigo 20 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000.
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 21 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Art. 22 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

- I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do tesouro municipal;
- II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recursos específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 23 - Na ocorrência da hipótese citada no artigo anterior, havendo a omissão do Poder Legislativo quanto a limitação das despesas, o Poder Executivo tomará as medidas necessárias a efetivação dos cortes consoante o estabelecido no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar 101, de 04.05.2000.

Art. 24 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei.





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 36
8

Projeto de Lei nº 012/01

Fl. 06

Art. 25 - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 26 - Fica autorizado o Executivo Municipal, respeitadas as limitações legais no concernente à realização de despesas com pessoal:

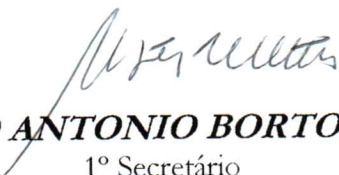
I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela Legislação própria;

II - instituir ou alterar, mediante Lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o Plano de Cargos e Salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Art. 27 - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2001.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2001.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente





ANEXO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL

1 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

- 1) Aperfeiçoar o processo legislativo;
- 2) Elaborar projetos de lei;
- 3) Aperfeiçoar o sistema de processamento de dados;
- 4) Adquirir equipamentos de telecomunicações;
- 5) Realizar concursos públicos.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Secretaria de Administração

- 1) Consolidar o processo de implantação do Regimento Único;
- 2) Implantar o sistema de promoção e valorização do Servidor Público;
- 3) Promover a capacitação e a reciclagem permanente de recursos humanos;
- 4) Realizar concursos e testes seletivos públicos para todas as áreas profissionais do Município, de acordo com a lei;
- 5) Nomear para os cargos de funcionários públicos pessoas habilitadas em concursos e testes seletivos públicos, de acordo com a necessidade;
- 6) Administrar Recursos Humanos;
- 7) Defender os interesses do Município;
- 8) Remanejar pessoal para suprir as necessidades dos diversos órgãos; e
- 9) Realizar todas as aquisições e contratações de prestação de serviços no âmbito do Poder Executivo municipal, qualquer que seja sua origem e finalidade, promovendo as licitações respectivas, quando for o caso.



[Handwritten signatures]



b) Secretaria de Planejamento

- 10) Coordenar e planejar o Município;
- 11) Continuar a implantação do Centro de Processamento de Dados;
- 12) Elaborar Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei do Orçamento Municipal;
- 13) Acompanhar a execução orçamentária;
- 14) Aperfeiçoar o sistema de planejamento e controle;
- 15) Elaborar projetos para obtenção de recursos junto a órgãos estaduais, federais e da iniciativa privada; e
- 16) Administrar, controlar a execução e promover a prestação de contas de convênios.

c) Secretaria de Finanças

- 17) Atualizar o Código Tributário Municipal;
- 18) Revisar e atualizar os Cadastros Técnicos;
- 19) Atualizar a Planta de Valores;
- 20) Lançar tributos municipais; e
- 21) Ter sob sua responsabilidade o controle e a execução financeira de todos os compromissos do Município.

III - AGRICULTURA

a) Departamento de Fomento Agropecuário

- 1) Realizar a manutenção e ampliação das benfeitorias do Parque de Eventos da Lapa, de forma a adequá-lo às reais finalidades da política agropecuária;
- 2) Orientar agricultores quanto ao uso adequado do solo;
- 3) Orientar agricultores quanto ao uso adequado de agroquímicos;
- 4) Incentivar a diversificação da atividade agrícola;
- 5) Manter o programa de fruticultura;
- 6) Manter o programa de piscicultura com a construção de tanques;
- 7) Manter o programa de suinocultura;
- 8) Manter o programa de apicultura;
- 9) Manter o programa de ovinocultura;
- 10) Subsidiar o transporte de calcário;
- 11) Manter parceria com o Estado para conservação de estradas rurais priorizando as que levam às granjas e propriedades produtoras de alimentos perecíveis, como leite, frutas e outros;





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 39
E

- 12) Manter o Conselho Municipal Agropecuário;
- 13) Manter a Comissão de Conservação do Solo;
- 14) Promover Eventos e Feiras de Produtos Agropecuários;
- 15) Incentivar a produção e a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros através de técnico contratado para essa atividade;
- 16) Estimular e incentivar a melhoria do rebanho, subsidiando a aquisição de sêmem e/ou embriões, baseados em indicações de técnicos da área;
- 17) Promover campanhas de florestamento nas margens e nascentes dos rios e de reflorestamento econômico;
- 18) Manter a parceria com o Estado para produção de mudas de árvores;
- 19) Orientar a população na conservação do meio ambiente, implementando programas;
- 20) Renovar convênio com a EMATER-PR;
- 21) Incentivar os produtores à diversificação da atividade agrícola;
- 22) Incentivar a construção de abastecedouros comunitários;
- 23) Aquisição e distribuição de alevinos aos criadores dentro do programa de piscicultura;
- 24) Distribuição de sementes certificadas aos pequenos e micros produtores rurais;
- 25) Distribuição de sementes de hortaliças nos clubes de mães e escolas municipais;
- 26) Promover a profissionalização do produtor rural através de cursos, excursões e propriedades de referência;
- 27) Implantar programa de avicultura;
- 28) Incentivar as instalações agro-industriais;
- 29) Criar e implementar um plano de reciclagem de embalagens de agrotóxicos; e
- 30) Contratar Técnico Agrícola.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA



a) **Departamento de Educação**

- 1) Distribuir material escolar;
- 2) Distribuir merenda escolar;
- 3) Suprir as escolas com material de apoio pedagógico;
- 4) Adquirir livros para as escolas;
- 5) Promover encontros de formação para profissionais do magistério, CAIC e Centros de Educação Infantil, inclusive pessoal de apoio;



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

- 6) Manter e ampliar o transporte escolar para alunos e professores da área rural;
- 7) Desenvolver projetos que diminuam o índice de evasão escolar;
- 8) Manter o transporte escolar para alunos do SEMTE (universitários, cursos pré vestibulares, técnicos e profissionalizantes);
- 9) Promover concursos, exposições escolares e campanhas educativas;
- 10) Garantir o funcionamento da Rede Escolar Municipal;
- 11) Manter o Centro de Educação Especial;
- 12) Contratar consultoria e assessoria técnica para projetos a serem viabilizados de acordo com as necessidades;
- 13) Informatizar a Rede Municipal de Educação;
- 14) Manter o Estatuto do Magistério, implementando a execução do Plano de Carreira e de Salários aos profissionais do magistério;
- 15) Manter o Conselho Municipal de Educação;
- 16) Manter apoio pedagógico aos alunos com necessidades especiais;
- 17) Manter em pleno funcionamento o Programa Formando Cidadãos Lapa;
- 18) Desenvolver intercâmbio com Universidades e Faculdades de âmbito federal e estadual, procurando atrair cursos superiores para o Município;
- 19) Ampliar a atenção integral a todos os alunos do CAIC;
- 20) Garantir a estrutura administrativa do PRONAICA (Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente) do CAIC;
- 21) Desenvolver projetos suplementares para alunos com necessidades especiais;
- 22) Apoiar projetos de extensão universitária;
- 23) Implantar gestão colegiada nas escolas municipais;
- 24) Elaborar e publicar material didático e de pesquisa;
- 25) Implantar proposta curricular municipal;
- 26) Manter e ampliar metas de atendimento junto à Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, tais como ampliação de vagas nas creches e outros programas; e
- 27) Promover campanhas educativas;



b) Departamento de Esportes

- 28) Realizar circuito interno de pedestrianismo João G. Assumpção;

[Handwritten signatures]



- 29) Realizar jogos interclubes do Município, como seletiva para os Jogos Abertos e Jogos da Juventude do Paraná;
- 30) Realizar corrida rústica 13 de junho;
- 31) Realizar corrida Cross Country "Parque do Monge";
- 32) Realizar integração de Bairros no Esporte;
- 33) Realizar Jogos Motores nas escolas;
- 34) Realizar os Jogos Escolares do Município - fases 1 e 2;
- 35) Realizar Copa do Interior de futebol de campo;
- 36) Realizar Jogos Populares dos Trabalhadores;
- 37) Realizar Jogos Escolares do Município da Lapa;
- 38) Participar dos Jogos Escolares do Paraná;
- 39) Promover os Jogos da Juventude;
- 40) Participar dos Jogos Abertos do Paraná;
- 41) Promover os Jogos de Aniversário da Lapa;
- 42) Construção de canchas de futebol de areia no interior;
- 43) Construir cancha de bocha;
- 44) Construir cancha de bolão; e
- 45) Construção e manutenção de um ginásio poliesportivo.

c) Departamento de Cultura

- 46) Ampliar o acervo bibliográfico da Biblioteca pública;
- 47) Recuperar livros da Biblioteca Pública;
- 48) Manter integração com a Biblioteca Pública do Paraná e outras empresas do gênero;
- 49) Manter o Theatro São João, através de recursos provenientes do IPHAN ou outros órgãos;
- 50) Restaurar móveis do Theatro São João;
- 51) Manter o Patrimônio Cultural do Município;
- 52) Promover eventos culturais;
- 53) Subsidiar financeiramente o Grupo Congada da Lapa, como meio de mantê-lo em atividade constante;
- 54) Incentivar as manifestações culturais locais;
- 55) Criar videoteca;
- 56) Revitalizar a Banda João Francisco Mariano, dotando-a de instrumentos musicais e uniformes;
- 57) Implantar um Centro de Convenções;
- 58) Dotar e manter a estrutura cenotécnica do Theatro São João;
- 59) Promover o Salão Anual de Artes Plásticas da Lapa;
- 60) Promover exposições (pintura, escultura, artesanato e outras);
- 61) Implantar a Vila dos Artistas;
- 62) Produzir material de divulgação cultural atualizado;



[Handwritten signatures]



- 63) Garantir a participação da SECE em congressos, seminários, cursos, etc.;
- 64) Promover o resgate da identidade cultural do Município;
- 65) Divulgar produções e trabalhos intelectuais de interesse da Comunidade;
- 66) Viabilizar a editoração de produções literárias, científicas e pedagógicas.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Departamento de Obras Públicas

- 1) Pavimentar vias urbanas, na cidade, Distritos de Mariental e Água Azul;
- 2) Revestimento primário em ruas dos bairros;
- 3) Arborização de ruas e avenidas;
- 4) Produção de artefatos de cimento;
- 5) Construção e ampliação de prédios públicos;
- 6) Contratação de serviços técnicos de engenharia e agrimensura;
- 7) Aquisição e/ou desapropriação de áreas de interesse público;
- 8) Alargamento e revitalização de ruas e avenidas, inclusive sinalização urbana com a fabricação própria de placas;
- 9) Construção de áreas de lazer em áreas públicas municipais;
- 10) Construção e revitalização de praças e áreas públicas;
- 11) Construção de gavetas mortuárias;
- 12) Construção de casas populares rurais e urbanas;
- 13) Ampliação e remodelação do sistema de iluminação pública;
- 14) Abertura de novas ruas e estradas rurais;
- 15) Construção de pontes, bueiros e galerias pluviais;
- 16) Detonação de pedreiras;
- 17) Construção e ampliação de rede de esgotamento sanitário;
- 18) Construção de sistemas e ampliação de rede de água tratada urbana e rural;
- 19) Construção de um posto de saúde no Bairro Cohapar I;
- 20) Construção de poços artesianos nas localidades rurais de Santos Reis e Km 112 - Água Azul;
- 21) Viabilizar a conclusão dos trabalhos de instalação de água encanada na localidade rural de Mato Preto dos Machados;
- 22) Criar um sistema de coleta de lixo no interior do Município, com periodicidade mensal;



[Handwritten signatures]



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 43
2

- 23) Criar no interior do Município, nas principais localidades, locais apropriados para armazenamento de lixo, para posterior coleta pelo Poder Público;
- 24) Construir parque infantil e praça no Distrito de Mariental;
- 25) Construção de poços artesianos nas localidades rurais de Capão Bonito e de Faxinal dos Correias; e
- 26) Coleta de lixo nas localidades rurais, com a construção de depósitos especiais para tal fim, em especial nos locais de maior aglomeração de pescadores.

b) Departamento de Permissão e Concessão

- 27) Revisão de leis pertinentes à Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

c) Departamento de Serviços Urbanos

- 28) Restaurar a pavimentação urbana;
- 29) Conservação da rede de galerias pluviais;
- 30) Manutenção e operação do aterro sanitário;
- 31) Coleta e separação do lixo urbano;
- 32) Capinagem, varrição e manutenções diversas das vias urbanas;
- 33) Manutenção de cemitérios municipais e capela mortuária;
- 34) Manutenção do sistema de iluminação pública;
- 35) Manutenção de praças, parques, jardins e áreas de lazer;
- 36) Manutenção da sinalização viária urbana (horizontal e vertical);
- 37) Realizar manutenção de Próprios Municipais;
- 38) Mudança e readequação do sistema viário;
- 39) Projetar o zoneamento urbano do Distrito de Mariental;
- 40) Reativar a coleta seletiva e a reciclagem do lixo;
- 41) Implantar a coleta de lixo nas comunidades do interior;
- 42) Tubular ou canalizar a valeta existente na Cohapar, paralelo às ruas Augusto Burda e Luiz Correia de Lacerda; e
- 43) Criar um programa de coleta de lixo nas vilas e bairros do perímetro urbano da cidade, bem como, nos Distritos de Água Azul e Mariental, mediante a seleção do lixo reciclável pela população e a coleta periódica destes resíduos pelo Poder Executivo Municipal.



[Handwritten signatures]



VI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) Departamento de Indústria e Comércio

- 1) Promover Seminários e Palestras sobre atividades econômicas;
- 2) Realizar estudos das potencialidades e mercado do Município;
- 3) Viabilizar cursos para qualificação profissional;
- 4) Promover, incentivar e divulgar feiras de artesanato e do produtor;
- 5) Atrair novos investimentos para o Município;
- 6) Incentivar a pequena e micro-empresa através de programa específicos;
- 7) Ampliar rede de energia elétrica rural; e
- 8) Construir condomínio industrial para instalação de pequenas empresas.

b) Departamento de Turismo

- 9) Divulgar o turismo do Município;
- 10) Promover o ecoturismo, incentivando o turismo rural;
- 11) Promover cursos voltados ao comércio e à população em geral, de como melhor atender aos turistas;
- 12) Manter o Conselho Municipal de Turismo; e
- 13) Incentivar a atividade artesanal, divulgando-a na mídia.

VII - SAÚDE E SANEAMENTO

a) Departamento de Medicina Social

- 1) Manter o Centro de Saúde Dr. Eugênio Alves Guimarães;
- 2) Manter o Centro de Atendimento Pediátrico que funciona no prédio da APMI;
- 3) Manter a Clínica da Mulher;
- 4) Manter os nove mini postos rurais e os dois centros sociais rurais;
- 5) Readequar o espaço para atendimento de puericultura;
- 6) Implantar e implementar o Serviço de Saúde do CAIC;
- 7) Realizar consultas e tratamentos especializados;
- 8) Realizar consultas ambulatoriais básicas;
- 9) Realizar programas de planejamento familiar;
- 10) Realizar programas de prevenção do câncer;



[Handwritten signature]



- 11) Realizar programas de saúde do idoso;
- 12) Realizar consultas de pré-natal e procedimentos de partos;
- 13) Realizar exames de apoio diagnóstico, terapêutico, radiológico e de patologia clínica;
- 14) Distribuir medicamentos da farmácia básica;
- 15) Implantar o sistema de atendimento 24 horas/dia no Centro de Saúde Dr. Eugênio Alves Guimarães; e
- 16) Municipalização do Hospital Hipólito e Amélia Alves de Araújo.

b) Departamento de Saúde Pública

- 17) Realizar vacinação de rotina;
- 18) Realizar campanhas de vacinação, sempre que necessário;
- 19) Realizar programas de prevenção para hipertensos, diabéticos, crianças, mulheres e gestantes;
- 20) Implantar o Sistema de Vigilância Nutricional Municipal - SISVAM;
- 21) Implantar o Programa de Aleitamento Materno;
- 22) Implantar o serviço de Informação Epidemiológica informatizado;
- 23) Viabilizar a implantação de programas tais como: Saúde do Trabalhador e Saúde Mental;
- 24) Realizar ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
- 25) Realizar controle de saneamento básico; e
- 26) Implantar programa de saneamento básico na zona rural.

c) Departamento de Administração e Promoção Humana

- 27) Promover cursos de formação e capacitação dos profissionais da Saúde, destacando a participação popular e realizar as Conferências Municipais de Saúde;
- 28) Construir o prédio da Central de Ambulâncias;
- 29) Acompanhar e controlar a movimentação de recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- 30) Promover cursos de capacitação e reciclagem aos conselheiros de saúde, garantindo o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- 31) Adquirir ambulâncias;
- 32) Construir mini-postos de saúde;
- 33) Adquirir ambulância para o Centro Social Rural de Água Azul; e
- 34) Adquirir ambulância para o Centro Comunitário de Carqueja.





d) Departamento de Odontologia

- 35) Manter a Clínica Odontológica Central;
- 36) Manter os atendimentos nos consultórios odontológicos da Escola Dr. Manuel Pedro e do CAIC;
- 37) Manter as três Clínicas Odontológicas Rurais;
- 38) Manter os dois odontomóveis;
- 39) Implantar gabinetes odontológicos rurais;
- 40) Realizar tratamentos odontológicos básicos e preventivos;
- 41) Realizar campanhas preventivas da cárie dentária na cidade e interior;
- 42) Realizar programa de saúde bucal do bebê; e
- 43) Realizar programa de prevenção da cárie dentária em escolares.

e) Departamento Hospitalar

- 44) Manter a Maternidade Municipal Dr. Humberto Carrano;
- 45) Promover reformas para melhor adequação das atividades da Maternidade Dr. Humberto Carrano;
- 46) Realizar consultas à mulher no pós-parto, bem como de puericultura do recém nato;
- 47) Implementar ações no sentido de transformar a Maternidade em Hospital Amigo da Criança;
- 48) Utilizar meios para que a Maternidade possa manter intercâmbio com o Hospital Hipólito e Amélia Alves de Araújo na área de recursos humanos e fornecimento de materiais e medicamentos;
- 49) Participar de Consórcio de Saúde com outros municípios da Região Metropolitana; e
- 50) Manter o Conselho Municipal de Saúde.

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) Departamento de Defesa dos Direitos Sociais do Cidadão

- 1) Realizar promoção social do idoso, adulto, adolescente e criança, através de programas de Benefícios Continuados;
- 2) Manter programas sociais no CAIC;
- 3) Manter os Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar;
- 4) Criar e subvencionar Clubes de Mãe;
- 5) Auxiliar a APAE;
- 6) Manter o Centro de Convivência da 3ª Idade;
- 7) Manter o atendimento a pessoas deficientes;



[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 47
E

- 8) Manter micro-unidades de produção para carentes;
- 9) Implantar a linha do Ofício em parceria com o Governo do Estado;
- 10) Promover cursos de capacitação e de trabalhos manuais e artesanais para carentes;
- 11) Manter e ampliar o Programa Renascer na 3ª Idade;
- 12) Manter a Casa Abrigo para crianças e adolescentes em situação de abandono e de risco;
- 13) Manter o Projeto Cidadania (fornecimento de documentos);
- 14) Manter a prestação de benefícios eventuais;
- 15) Realizar pesquisa sócio-econômica no interior e sede do Município para viabilização de atendimentos;
- 16) Participar da implantação de vilas rurais no Município;
- 17) Manter o programa de loteamentos populares;
- 18) Colaborar na manutenção do Programa de Compras Comunitárias;
- 19) Promover campanhas em prol da criança e do adolescente;
- 20) Promover campanhas de doação de cobertores a carentes;
- 21) Promover o "desfavelamento" de famílias em situação de moradias suburbanas;
- 22) Manter e expandir os Programas do Leite em Pó e Super Sopa;
- 23) Manter e expandir os Programas de Prótese Dentária, Prótese Ocular e Urna Funerária;
- 24) Promover atendimentos emergenciais à população menos favorecida;
- 25) Criar um Centro de Convivência Familiar; e
- 26) Manter o Projeto Nosso Lar.

b) Departamento de Fomento

- 27) Manter a Mini-Usina de leite de soja; e
- 28) Manter a panificadora e pastificio.

IX - TRANSPORTE

a) Departamento de Transportes Rodoviários

- 1) Locação de veículos pesados e máquinas rodoviárias;
- 2) Manutenção de máquinas e veículos rodoviários;
- 3) Locação de ônibus e veículos leves; e
- 4) Manutenção do Parque de veículos e equipamentos rodoviários.





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 48
2

b) Departamento de Estradas Rurais

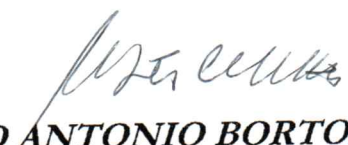
5) Construção, readequação e manutenção de pontes, bueiros e estradas rurais;

c) Administração do Terminal Rodoviário

6) Serviços de manutenção e ampliação do prédio e readequação da área externa do Terminal Rodoviário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2001.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

